



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2022/12191 - Documento Físico

Nº 20/22-S

Contrato de autorização para utilização de obras musicais, literário-musicais e de fonogramas mediante a transmissão de sons e de sons e imagens, através da rede Internet ou rede similar da forma abaixo:

Por este ato e na melhor forma de direito, o **ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD**, doravante denominado LICENCIANTE, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.474.973/0001-62, com sede no Rio de Janeiro, na Rua do Catete, nº 359, Bloca A, sala 201 e sala 301, Bloco B 2º andar, Conjunto Arquitetônico Flamengo Tower Empresarial, Catete- Rio de Janeiro- CEP 22220-001, neste ato representado por sua Superintendente Executiva, **Isabel Amorim Sicherle**, brasileira, administradora de empresas, Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/SP, CPF nº [REDACTED] e por seu Gerente Executivo, **Sr. Marcello Nascimento**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] de outro lado, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por seu Presidente, **DESEMBARGADOR NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, doravante denominada LICENCIADA:

Considerando:

I - Que o LICENCIANTE é entidade criada e mantida pelas associações que congregam os titulares de direitos autorais, conforme estabelecido nos artigos 98 e 99, da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, com as alterações ditas pela Lei 12.853/2013, com a finalidade de arrecadar e distribuir, em todo o território nacional, os direitos autorais relativos à execução pública das obras musicais, lítero-musicais e fonogramas, inclusive por meio da radiodifusão, transmissão por qualquer modalidade e da exibição de obras audiovisuais.



DS
RS

DS
[Assinatura]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2022/12191 - Documento Físico

II - Que o LICENCIANTE arrecadar e distribui os direitos autorais do repertório nacional e estrangeiro, este último por força de contratos de reciprocidade firmados entre as associações nacionais que o compõem e as associações estrangeiras;

III - O LICENCIANTE confere a LICENCIADA uma autorização não exclusiva, na forma de blanket license, para executar publicamente no Brasil as obras musicais, lítero-musicais e fonogramas que integram o repertório administrado/representado pelo ECAD, exclusivamente através do website do Tribunal, observando a limitação estabelecida no inciso VII, do art. 29 da Lei Federal nº 9610/98;

IV - Que, para os efeitos deste contrato, considera-se execução pública qualquer ato praticado pela LICENCIADA mediante o qual obras musicais, lítero-musicais e fonogramas sejam colocados ao alcance do público, por qualquer meio ou procedimento, e que não consista na distribuição de exemplares de obras e fonogramas, observada a limitação estabelecida no inciso VII do artigo 29 da Lei federal 9.610/98, mediante a difusão de sons, e de sons e imagens, por meio de ondas radioelétricas, sinais de satélite, fios, cabos ou qualquer outro condutor, meios óticos ou outro processo eletromagnético.

V - As partes expressamente reconhecem que:

- I. os critérios de pagamento previstos neste contrato foram livremente negociados pelas partes e aprovados pela Assembleia Geral das associações de titulares; e
- II. tais critérios são proporcionais ao grau de utilização de obras e fonogramas pela LICENCIADA, correspondem à exata importância da execução pública nos seus serviços e, ainda, observam as particularidades do segmento em que atua.

Firmam o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O LICENCIANTE concede a LICENCIADA, autorização, em caráter não exclusivo, dentro das condições e limites estabelecidos neste Contrato, somente para a execução pública de obras musicais, lítero-musicais e fonogramas, através da transmissão ou emissão, simultânea ou não, das programações da LICENCIADA através do seu "website", na rede da Internet, considerando-se as conceituações contidas nos parágrafos a



DS
RS

DS
JA 3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2022/12191 - Documento Físico

seguir:

Parágrafo Primeiro: A LICENCIADA somente está autorizada a utilizar as obras musicais, lítero-musicais e fonogramas administrados pelo LICENCIANTE, na forma estabelecida nesta cláusula, sendo-lhe vedada a utilização de obras musicais, lítero-musicais e fonogramas por outro meio, processo ou forma diversa, inclusive em audições musicais ao vivo, "shows" e até mesmo pelo sistema comum de emissão de sinais de radiodifusão por transmissores, ou transmissões e retransmissões provenientes do território brasileiro ou do exterior.

Parágrafo Segundo: Fica esclarecido que são ressalvados todos os demais direitos dos titulares de direitos autorais que não os que ora são autorizados por este Contrato, na forma das disposições contidas na legislação pátria e nas convenções e tratados internacionais, devendo a LICENCIADA abster-se de efetuar outro tipo de utilização, salvo se obtiver prévia e expressa autorização específica dos titulares dos direitos para execução musical por modalidade diversa que a do objeto da presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LIMITES DA AUTORIZAÇÃO

Fica vedada à LICENCIADA, salvo se obtida autorização expressa e escrita do titular de Direito Autoral, a utilização de qualquer das obras musicais, lítero-musicais e fonogramas em utilizações publicitárias, ainda que ambientada no próprio site da LICENCIADA, não podendo proceder à sincronização de qualquer obra musical, lítero-musical e fonograma na produção audiovisual.

Parágrafo Primeiro: Salvo autorização expressa e escrita do LICENCIANTE, fica proibida a retransmissão e a utilização ulterior das representações, execuções ou recitais públicos, quando organizados por terceiros, bem como toda e qualquer outra forma de comunicação pública não contemplada neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Ficam expressamente excluídos do presente contrato os direitos de distribuição, por meios físicos ou eletrônicos, decorrentes de outras modalidades de utilização, tal como através do processo conhecido como "Download".



DS
RS

DS
[assinatura]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2022/12191 - Documento Físico

Parágrafo Terceiro: Os direitos morais, previstos nos arts. 24 a 27 e 92 da Lei nº 9610/98, ficam preservados, não podendo a LICENCIADA, em hipótese alguma, fazer alterações, adaptações, modificações, supressões ou acréscimos nas obras musicais, lítero-musicais e fonogramas, utilizados sem a prévia e expressa concordância dos titulares dos direitos de autor e conexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RETRIBUIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Como retribuição pela utilização das obras musicais, lítero-musicais e fonogramas na forma prevista na cláusula anterior, a LICENCIADA pagará mensalmente ao LICENCIANTE a importância de R\$ 438,40 (quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), equivalente a 05 (cinco) UDA's (Unidade de Direito Autoral).

Parágrafo Primeiro: O pagamento da retribuição mensal será efetuado em até o décimo quinto dia de cada mês, através de boleto bancário.

Parágrafo Segundo: O não pagamento da retribuição até a data de seu vencimento ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), acrescida de juros de 1% a.m (um por cento ao mês).

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a LICENCIADA, caso não venha receber seu(s) boleto(s) bancário(s) para pagamento da retribuição autoral através do endereço de correspondência, a mesma tem total ciência que poderá retirar o referido boleto bancário através de endereço eletrônico www.ecad.org.br, inserindo o número do CNPJ (CNPJ) e senha web, acessando o campo EU USO MÚSICA, SERVIÇO AO USUÁRIO, logo após, SEGUNDA VIA DE BOLETO.

Parágrafo Quarto: No caso de inadimplemento da obrigação de pagamento da retribuição autoral, fica a LICENCIADA obrigada a se abster imediatamente da transmissão e/ou retransmissão de obras musicais, literário-musicais e fonogramas, sob pena da aplicação do previsto no art. 105, da Lei nº 9.610/98.



DS
RS

DS
[Assinatura]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2022/12191 - Documento Físico

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

A retribuição mensal mínima estabelecida em Unidade de Direito Autoral (UDA), indicada na cláusula terceira, será reajustada anualmente, sempre no mês de julho, conforme deliberação da Assembleia Geral do LICENCIANTE e comunicada através de carta oficial do LICENCIANTE no mês do reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA LICENCIADA

A LICENCIADA fornecerá ao LICENCIANTE, até o dia 05 (cinco) de cada mês, as informações necessárias à identificação das obras musicais, lítero-musicais e fonogramas disponibilizados em seu "website" através de planilha específica, fornecida gratuitamente pelo LICENCIANTE após a assinatura deste contrato, como forma de envio da programação musical, de modo a cumprir o disposto no artigo 68, parágrafo 6º, da Lei Federal 9.610/98, considerando-se essa obrigação acessória como principal, se descumprida, ensejando a aplicação da multa prevista no artigo 109 da referida lei. O arquivo supracitado (planilha) deverá ser enviado através de uploading pelo site do Ecad.

CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo prazo de duração determinado de 60 (sessenta) meses, após o qual estará resolvido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

Parágrafo Primeiro: Será causa de resolução antecipada contrato, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas inseridas no presente, além daquelas previstas em lei, bem como o inadimplemento, por parte da LICENCIADA por mais de 30 (trinta) dias, da obrigação de efetuar o pagamento estabelecido na cláusula terceira, bastando para se considerar válida a resolução, simples notificação por escrito, enviada ao domicílio da LICENCIADA, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos pela utilização das obras e fonogramas até a data da resolução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Qualquer das partes poderá, até o décimo primeiro mês de vigência contratual, resolver o presente Contrato, mediante simples comunicação escrita de sua vontade à outra parte, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Entretanto, no caso da LICENCIADA, será requisito indispensável para promover a resolução do Contrato



DS
RS

DS
JA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2022/12191 - Documento Físico

estar em dia com todas as obrigações clausuladas neste instrumento e, ainda, da efetiva abstenção do uso das obras e fonogramas administrados pelo LICENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato é firmado sob a égide da Lei Federal 9.610/98, observando-se as disposições contidas nos tratados e convenções internacionais sobre a matéria de direito de autor e conexos, sendo que eventuais dúvidas ou omissões serão equacionadas pela aplicação subsidiária da legislação civil pátria e pela jurisprudência dominante dos tribunais superiores.

As partes contratantes elegem, de comum acordo, a seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador/Ba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação do presente Contrato.

E, por assim, estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único e só efeito, obrigando-se por si e seus sucessores ou herdeiros, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, que também assinam este instrumento, fazendo-o bom, firme e válido para todos os efeitos legais.

Salvador, 13 de maio de 2022.

DocuSigned by:
Isabel Amorim

DocuSigned by:
Marcello Nascimento

ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
Isabel Amorim Sicherle/Marcello Nascimento
LICENCIANTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DESEMBARGADOR NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente
LICENCIADA

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Avis Fochu

1. _____

2. _____



DS
RS

DS
[Assinatura]